

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2011, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.*

RELATOR: Senador LINDBERGH FARIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 71, de 2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, propõe a inclusão de dois parágrafos no art. 1º do Decreto Legislativo (DLG) nº 805, de 2010, o qual fixa idêntico subsídio para os membros do Congresso Nacional, o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado e dá outras providências.

Essencialmente, a proposição estatui que a ajuda de custo destinada a compensar as despesas com mudança e transporte é devida aos membros do Congresso Nacional apenas no início e no final do mandato e não de cada Sessão Legislativa, como é hoje.

O projeto estabelece, ainda, que a ajuda de custo não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

O art. 2º é a cláusula de vigência, com prazo a partir da publicação do Decreto Legislativo que se originar da proposição.

Além disso, o art. 3º do PDS nº 71, de 2011, propõe a revogação do art. 3º do DLG nº 7, de 19 de janeiro de 1995, por dar nova

regulamentação à mesma matéria ali tratada, bem como a revogação do DLG nº 1, de 18 de janeiro de 2006, que altera o *caput* e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária.

Após análise desta Comissão, a matéria será examinada pela Comissão Diretora.

O Projeto não recebeu emendas até o momento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

Por tradição, concede-se aos Deputados Federais e Senadores ajuda de custo no início e no final de cada Sessão Legislativa, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

Trata-se de procedimento que se justificava na época em que os transportes eram precários e os parlamentares se deslocavam para a capital do País a cada ano e lá permaneciam até o final da Sessão Legislativa, quando, só então, retornavam a seus Estados, para se reunir com os seus eleitores.

Hoje, os membros do Congresso Nacional têm a possibilidade de retornar à sua base eleitoral a cada semana, não se justificando, há muito, a manutenção do pagamento dessas parcelas.

A partir dessa Legislatura, inclusive, quando se procedeu ao reajuste do subsídio, a prática não se justifica nem sob o argumento de que ela representa uma forma de complementação remuneratória para os parlamentares.

Ademais, como as parcelas indenizatórias não compõem o teto de remuneração do setor público, logo, tem que ser bem definidas para que não constituam um subterfúgio para aumento salarial.

Assim, a presente proposição extingue os denominados “14º e 15º salários” dos Deputados Federais e Senadores. Permanece, apenas, a ajuda de custo no início e final do mandato que, efetivamente, têm a natureza desse tipo de vantagem.

Do ponto de vista econômico e financeiro, a situação proposta implica redução de despesas, pois, atualmente, os congressistas recebem o benefício no início e no fim de cada Sessão Legislativa, ou seja, duas vezes ao ano, enquanto que, pelo seu texto, o benefício será concedido no início e no fim de cada mandato, o que configura notória economia para os cofres públicos. A iniciativa é, portanto, meritória.

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela **aprovação** do PDS nº 71, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator